Oficio 000858/2022 Goiânia, 07 de julho de 2022

Excelentíssimo Senhor
Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis – Goiás

Cópia
Ilustríssimo Senhor
Júlio César Spíndola
Secretário Municipal de Saúde de Anápolis – Goiás

Assunto: Solicitação de cumprimento do piso salarial dos ACE e ACS através da EC 120/2022.

Após cumprimentá-los cordialmente, o Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde do Estado de Goiás – SINDSAÚDE/GO, entidade de classe de natureza sindical representativa dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.619.429/0001-55, neste ato representado por sua Presidente em exercício **Luzinéia Vieira dos Santos,** vem por meio deste, considerando que, a Emenda Constitucional 120/22, de 05 de maio de 2022, acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE);

Considerando que, referida Emenda Constitucional, ao introduzir o § 9º ao artigo 198, da CR/88, estabelece o valor mínimo do vencimento base para os profissionais ACS e ACE como sendo o equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes em nosso País, a serem reajustados anualmente, competindo à União o repasse do valor correspondente ao vencimento dos ACS e ACE;

Considerando que, a Emenda Constitucional 120/22, ao introduzir o § 10 ao artigo 198 estabelece que o ACS e ACE terão, também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade;

Considerando que, na forma do art. 198, § 11, os valores repassados pela União aos Municípios, para cumprimento do piso salarial, ficam excluídos do cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, diminuindo o impacto no índice de comprometimento das despesas de pessoal, conforme o art. 20, inc. III, letra b, da Lei Complementar 101/2000;

Considerando que, as Portarias Ministeriais GM/MS n. 1.971 (ACE) e 2.109 (ACS), publicadas em 30 de junho de 2022, estabelecem e garantem os repasses dos recursos necessários para o cumprimento do piso salarial, para os ACS e ACE, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022;

Dadas as considerações, passamos a REQUERER:

Que a partir do recebimento dos repasses financeiros determinados pelas Portarias GM/MS n. 1.971 e n. 2.109, cumpra-se o pagamento do valor de R$ 2.424,00 como vencimento base de todos os ACS e ACE, considerando a competência do mês de maio de 2022;

Que sejam atualizadas as tabelas dos Planos de cargos, Carreiras e Vencimentos (se houver), fazendo a previsão de vencimento inicial da carreira no valor de R$ 2.424,00 reais, com reflexos nas progressões seguintes;

Que o valor de R$ 2.424,00 reais sirva como base de cálculo para as demais vantagens, como o adicional de Insalubridade, o adicional por elevação de escolaridade, o triênio (ou anuênio ou quinquênio) entre outros, que sejam previstos na legislação municipal;

Que seja recalculado o terço ferial e a segunda parcela do décimo terceiro salário dos ACS e ACE, considerando o valor do piso salarial, a partir do mês de maio de 2022;

Que seja determinado a confecção anual do PPP (perfil profissiográfico previdenciário) de todos os ACS e ACE, assim como o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), a fim de se assegurar junto aos institutos de previdência social o direito da categoria ao reconhecimento da contagem de tempo especial como atividade insalubre, nos termos da Lei Federal 8.213/91;

Sem mais para o momento, aguardamos cumprimento da EC 120, de 5 de maio de 2022, em todos os seus termos e nos colocamos a disposição para melhores esclarecimentos, caso seja necessário.

Atenciosamente,

Luzineia Vieira dos Santos

Presidente em exercício do SINDSAÚDE